



Lei Complementar Nº 212/2016, de 23 de Fevereiro de 2016.



“CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE CONTADOR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AUTORIZA CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NÍVEL SUPERIOR, OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR MUNICIPAL, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado 02 (duas) vagas para a função de Contador no Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Cidelândia, autorizado através da Lei Municipal Nº 138/2007 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: As especificações do cargo criado no art. 1º são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos Contadores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assegurado esse direito pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica corrigida anualmente ao Profissional que comprovar a conclusão de Pós Graduação em nível de Especialização e 22% (vinte e dois por cento), em nível de Mestrado e 25% (vinte e cinco por cento) em nível de doutorado.

Art. 2º - A função de Contador integrará o Quadro do Grupo funcional dos Cargos de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR cargos efetivos que formam o quadro de pessoal do Município de Cidelândia, definidos em função do grau de instrução básica requerida e especificidade da atuação, o Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º. O cargo de Contador municipal terá o vencimento básico mensal no valor de R\$: 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta



reais) e cumprirá as funções dispostas no Anexo Único, referente às suas atribuições.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo, Contadores Municipais, *Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM)*, no percentual de até 100% (cem por cento), em razão do alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tanto no nível como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalizações internas, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas.

Art. 5º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) será concedida aos Contadores Municipais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com solicitação do Secretário Municipal de Administração que considerará o nível de responsabilidade do servidor no sistema, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Cidelândia, com extensão aos servidores cedidos de outras municipalidades que poderão optar entre a presente gratificação e a ajuda de custo preconizada em Lei Municipal.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Contábil do Sistema de Contabilidade Municipal (GDAC-SCM) de que trata este artigo será escalonada levando-se em conta as atribuições dadas aos profissionais de contabilidade e o grau de responsabilidade assumida, na forma seguinte:

I - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal, o servidor perceberá, a título de *gratificação* (G), o correspondente a 1.0 (um ponto zero) vezes o *percentual* (P) estabelecido com base no Art. 4º, ou seja, a operação: $G = 1.0 \times P$, que será adicionada ao *salário base da carreira* (SBC) mais as *vantagens pessoais* (VP), que acompanhará a fórmula final: $R^1 = G + SBC + VP$;

II - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar com participação em Comissão Técnica na área Contábil, Patrimonial e de Auditoria designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.2 (um ponto dois) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.2 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

III - No desempenho dos cargos efetivos especificados nesta lei complementar e com a responsabilidade de acompanhamento e



assessoramento técnico-contábil nas Áreas da Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e de Educação (FUNDEB), designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.4 (um ponto quatro) vezes o percentual estabelecido no Art. 1º, ou seja, a operação: $G = 1.4 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

IV - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa, o servidor perceberá, a título de gratificação, o correspondente a 1.6 (um ponto seis) vezes o percentual estabelecido com base no Art. 4º, ou seja, a operação: $G = 1.6 \times P$, que será adicionada ao salário base da carreira (SBC) mais as vantagens pessoais (VP), que acompanhará a fórmula final: $R = G + SBC + VP$;

§ 2º - Os Contadores Municipais afastados do exercício do seu cargo, não farão jus à gratificação de produtividade de que trata esta Lei, exceto para o exercício de cargo de Chefia ou de função de confiança.

§ 3º - Nas situações tratadas nos incisos II e III deste artigo, afastados das atividades desenvolvidas em Comissões e Fundos Municipais (Saúde ou FUNDEB), o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

§ 4º - Na situação tratada no inciso IV deste artigo, afastado das atividades inerentes à função de Contador Geral, o servidor perceberá gratificação em conformidade com o inciso I.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 122 0014 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração;

- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;

- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI 212/2016, DE 23/02/2016

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar e executar a contabilização orçamentária e patrimonial do Município.

b) Descrição Analítica: Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração; elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional; efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos; assessor as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município; supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e Demonstrativo de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



-
- a) **Idade:** mínima de 21 anos;
b) **Instrução:** Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
c) **Outros:** conforme instruções reguladoras do Concurso Público ou Seletivo.